

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Francisco Cardozo Oliveira; José Querino Tavares Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-340-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

Apresentação

O livro que está sendo publicado resulta de coletânea dos trabalhos aprovados e apresentados em 25 de junho de 2021, no Grupo de Trabalho DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, do III Evento Virtual do Conpedi, coordenado pelos Profs. Drs. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER CÂMARA), Francisco Cardozo Oliveira (UNICURITIBA) e José Quirino Tavares Neto (UFG). Os textos integrantes do livro compreendem quatro eixos; o primeiro deles voltado para questões relacionadas a contratualidade, manifestação da vontade de tutela dos direitos de personalidade; o segundo, reúne textos que tratam de questões relacionadas a responsabilidade civil e fundamentos do direito privado; o terceiro, agrupa textos que tratam de direitos reais e proteção de vulneráveis; e, finalmente, o quarto eixo está voltado para o direito de família e da criança e do adolescente.

No primeiro eixo, merece destaque o caráter inovador da pesquisa relacionada a prestação de serviços de lutadores de MMA, em termos de proteção de lutadores em face da organização de eventos. É necessário destacar também que, neste eixo, os textos enfrentam questões relacionadas a teorias da justiça, limites da economia capitalista e formas de representação. No segundo eixo, o destaque fica com a questão relativa a inteligência artificial e seus reflexos no direito. Também se revela importante a reflexão em torno dos fundamentos do direito privado que devem dar conta dos paradoxos da atualidade, no sentido de tutelar interesse de pessoas que titularizam direitos e de pessoas que não tem acesso a direitos. As análises elaboradas conduzem a refletir sobre a funcionalização do direito civil na relação entre justiça corretiva e justiça social.

No terceiro eixo, emerge a questão da proteção da gestante em situação de rua, de modo a assegurar a dignidade da pessoa humana. Também ganha destaque a importância do registro público que, para além da titularidade proprietária, pode ampliar efeitos incorporando também o registro de direitos de proteção dos animais.

No quarto e último eixo o destaque fica por conta dos desdobramentos das várias formas de família, especificamente as questões relacionadas ao poliamor.

A leitura dos textos se justifica dado o potencial que o livro contempla de inúmeras possibilidades de ampliação de horizontes para pesquisadores, estudantes do direito e para todas e todas comprometidos (as) com o saber jurídico capaz de assegurar vida digna no mundo.

**SOLIDARIEDADE INTERCULTURAL. A IMPORTÂNCIA DAS ONGS NO
COMBATE À ACULTURAÇÃO**

**INTERCULTURAL SOLIDARITY. THE IMPORTANCE OF NGOS IN THE FIGHT
AGAINST ACULTURATION**

Giovana Benedita Jaber Rossini Ramos ¹

Galdino Luiz Ramos Junior ²

Joasey Pollyanna Andrade da Silva ³

Resumo

Apresentar-se-á uma visão geral do elemento cultura e sua influência no processo de desenvolvimento de um povo, sua importância enquanto direito fundamental na Constituição Federal de 1.988. Elaborar-se-á nuances culturais do desenvolvimento. O objetivo é verificar se a imposição de medidas desenvolvimentistas é capaz de trazer desenvolvimento à determinada sociedade mesmo que “destruam” a cultura autóctone. Abordar-se-á o papel fundamental das ONGs como forças de pressão e resistência à imposição de processos de desenvolvimento arbitrários. O artigo desenvolver-se-á no formato analítico-descritivo.

Palavras-chave: Sociedade, Cultura, Desenvolvimento, Interferências culturais, Atuação das ongs

Abstract/Resumen/Résumé

An overview of the culture element and its influence on the process of development of a people will be presented, its importance as a fundamental right in the Federal Constitution of 1.988. Cultural nuances of development will be elaborated. The objective is to verify if the imposition of developmental measures is capable of bringing development to a certain society even if they “destroy” the native culture. The fundamental role of NGOs as forces of pressure and resistance to the imposition of arbitrary development processes will be addressed. The article will be developed in an analytical-descriptive format.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Society, Culture, Development, Cultural interference, Performance of ngos

¹ Mestre e aluna especial de Doutorado em Direito pelo PPGD UNIMAR (Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília). Docente da Graduação em Direito da UNIMAR.

² Doutor em Direito pelo PPGD UNIMAR (Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília). Docente na Graduação em Direito da UNIMAR.

³ Graduada em Direito pela UNIMAR. Mestranda em Direito pelo PPGD UNIMAR (Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília)

1 INTRODUÇÃO

A princípio, apresentar-se-á os conceitos de cultura e sua influência no processo de desenvolvimento de um povo. Sabe-se que a cultura caracteriza determinada sociedade devido aos seus costumes, leis, crenças, artes, símbolos, além dos hábitos e práticas sociais desenvolvidas por sua população, transmitidos de geração a geração, a partir da vivência organizada de uma sociedade. Desse modo, temos que cada país tem a sua própria cultura de acordo com seus acontecimentos históricos e devido às interações sociais entre seus membros, a partir de uma diversidade de contextos enquadrados em um mesmo ambiente.

Os seres humanos, desde os primórdios históricos, se organizavam em grupos sociais, os quais compartilhavam informações e identificações com seus membros, realizando atos de comunicação entre si, fazendo surgir novos pensamentos e novos modelos de identificação. Afirma-se, assim, que cada povo possui um conjunto de costumes e tradições que são transmitidas de geração em geração.

Utilizando-se como paradigma normativo a Constituição Federal de 1.988, analisar-se-á, com destaque, sem descuidar de outros princípios inerente à temática, o disposto no artigo 215, o qual informa que todos têm direito ao pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Assim, para que os direitos de um povo sejam efetivados, deverá existir uma norma fundamental valorativa que sirva como base diretiva axiológica de condução a todos integrantes de uma determinada coletividade organizada.

A cultura é um direito fundamental relevante para formação de qualquer ser humano, independentemente de condições pessoais específicas. Direitos de todos seres humanos submetidos a uma determinada ordem jurídica ou, porque não, extrajurídica. Pode-se dizer que esse elemento cultura está ligado intrinsecamente ligado a outro direito fundamental garantido em nossa Carta Magna - o direito à educação, que indica processos de desenvolvimento material e imaterial próprios da condição humana.

A conjugação destes direitos humanos conduz ao valor da isonomia entre as pessoas, devendo ser encarados de forma harmônica e com viés coletivo, tanto como acessos à políticas públicas implementadas pelo poder estabelecido, quanto como bases de trabalhos desenvolvidos pelo denominado Terceiro Setor, ONGS, que atuam como partícipes efetivos no auxílio da coletividade para implantação de seus fins maiores.

Como já dito, tanto a cultura quanto a educação refletem os caracteres próprios da vida de uma sociedade, além de interferirem em seu modo de pensar e agir, auxiliando na formação da identidade de um povo e, por conseguinte, do próprio desenvolvimento humano.

A partir da interação entre culturas podem surgir tentativas, muitas vezes com sucesso, de aculturação, fenômeno pelo qual por meio do contato entre duas ou mais culturais distintas, uma, prevalente e hegemônica, provoca modificações e interferências na outra, submetida, impondo-se a esta – dominada - uma nova cultura desfigurada da anterior autóctone, sob o pseudoargumento do desenvolvimento deste povo “selvagem” e “desvirtuado”. É um processo de transformação cultural, que acontece através de fatores externos, tais como a globalização e os avanços tecnológicos, entre outros.

Nesse contexto, apresentaremos nuances culturais do desenvolvimento, desvelando aquele imposto a determinados povos, sem se levar em conta a pluralidade, diversidade cultural daqueles. Veremos que a imposição de medidas desenvolvimentistas, na tentativa de dominação dos países desenvolvidos sobre os menos desenvolvidos, acabam por não gerar qualquer efeito positivo.

Mostrar-se-á neste artigo que a formação da cultura de um povo é dever do Estado, mas cabe, também, a sociedade e outros setores prover, incentivar e colaborar para a realização e garantia desse direito.

Demonstrar-se-á, ainda, a importância da atuação das ONGs como “motores de propulsão” de uma sociedade intercultural com a finalidade de crescimento comunitário interior, levando-se em conta o direito dos povos à diferença cultural, verificada a partir de alguns atos de solidariedade, de respeito à cultura do povo, com projetos de pesquisa que incentivem e preservem os valores autóctones e a partilha de experiências coletivas.

Diante deste cenário, as ONGs surgem como instituições preocupadas em mudar o ambiente social de viés meramente desenvolvimentista ocidentalizado, aumentando o nível de interculturalidade entre os integrantes do todo coletivo, a partir de mecanismos efetivos de solução de problemas comuns da sociedade, reconhecendo-se sua inerente pluralidade valorativa. É por isso que o papel do Terceiro Setor deve ser valorizado em nossa sociedade.

2 DA IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE CULTURAL, DIVERSIDADE CULTURAL E PRESERVAÇÃO DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO

Partir-se-á do conceito de cultura trazido por Leonardo Brandt:

A necessidade de compreendermos cultura como um plasma invisível entrelaçado entre as dinâmicas sociais, tanto como alimento da alma individual, quanto elemento gregário e político, que liga e significa as relações humanas. Perceber a presença desse plasma – ou seja, de uma matéria intangível altamente energizada, reativa e que permeia todo o espaço da sociedade – é fundamental para a compreensão dos fenômenos do nosso tempo. Cultura é algo complexo. Não se limita a uma perspectiva artística, econômica ou social. É a conjugação de todos esses vetores. Daí a sua importância como projeto de Estado e sua pertinência como investimento privado. Uma política cultural abrangente, contemporânea e democrática deve estar atenta às suas várias implicações e dimensões. (BRANDT, 2009, p. 06-07).

Entende-se, assim, que a cultura abrange todos os aspectos da vida de um povo, como costumes relativos a comidas e roupas, valores, linguagem, comportamentos, tomadas de decisões e formas de exercer o poder por um Estado, entre outros.

Verhelst define desenvolvimento como:

O desenvolvimento constitui um processo global que, em última análise, é cultural. É o aspecto cultural que dá sentido à atividade econômica, às decisões políticas, à vida associativa, às lutas sociais, aos recursos técnicos, etc. O termo “sentido” deve ser usado em sua dupla acepção: significado profundo e direção. Na realidade, é a cultura que dá sentido e objetivo ao desenvolvimento. (VERHELST, 1992, p. 201).

Assim, a partir de sua cultura, aquele povo determina o que é importante para o desenvolvimento de sua comunidade, o caminho a seguir para obtenção do resultado almejado, arriscando-se dizer que a cultura é o próprio fundamento do desenvolvimento. O homem deve ser o objetivo do desenvolvimento.

Sabe-se que uma cultura se diferencia das outras por seus elementos constitutivos, que conseqüentemente, compõem o conceito de identidade cultural, ou seja, cada indivíduo pertencente a um determinado grupo e se identifica com os fatores que determinam sua cultura.

O primeiro instrumento aprovado e com intuito de preservar e promover a diversidade cultural dos povos e o diálogo intercultural, foi a “Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural”, aprovada em 2001 por 185 Estados-Membros. A diversidade cultural é reconhecida como herança comum da humanidade. A UNESCO - Organismo das Nações Unidas - define cultura:

[...] um conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Abarca, além das artes e das letras, os modos de vida, os sistemas de valores, as tradições e as crenças. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL

A identidade cultural indica a cultura em que o indivíduo está inserido, através de suas tradições, crenças, história, raça, o idioma, religião, entre outros.

Galdino Jr e Jefferson Dias sintetizam muito bem o significado de cultura: “Sistemicamente: a Cultura representa valores, frutos de histórias sociais abertas e libertárias”. (2020, P. 67).

Portanto, a diversidade cultural engloba o conjunto de culturas que existem. Leonardo Brandt ensina:

No plano individual, identidade é condição de cidadania, de conquista de direitos e ciência de deveres. E se a sociedade lhe garante acesso aos conteúdos diversos e liberdade de expressão, pode significar a construção da própria subjetividade, por meio do reconhecimento e valorização dos fatores constitutivos da sua herança cultural, assim como a possibilidade de identificação com outras culturas e modos de vida. (BRANDT, 2009, p. 32-33).

Entende-se que o conceito de diversidade cultural está intimamente ligado ao de identidade cultural, pois destaca a variedade de culturas existentes no mundo, as quais foram surgindo pela interação desenvolvida entre os seres e o seu meio social.

A Constituição Federal de 1988, deu relevância ao tema cultura, ainda que tratado de forma generalista, constituída pelo conjunto de normas que contém referenciais culturais e disposições consubstanciadoras dos direitos sociais relativos a educação e à cultura. (SILVA *Apud* RAMOS JUNIOR; DIAS, 2020, p. 73).

Em seu art. 215, a CF/88 trouxe que todos têm direito ao “pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA, 1988).

Mas será que os Governos estão incentivando, difundindo e valorizando as manifestações culturais locais, ou, ao menos, não deixando que outras culturas as destruam?

Ressalta-se a importância de manter o elemento cultura protegido pelas leis, ainda mais como uma garantia constitucional, até mesmo para salvaguardar as manifestações culturais de um povo.

Mas não deve-se deixar de exigir que os operadores do Direito reconheçam o valor cultural como fonte inspiradora de outros valores bases, como a educação e a própria democracia.

Importante analisar a proteção que o denominado “Sistema Nacional de Cultura” previsto no art. 216 – A da Constituição Federal de 1988 trouxe à cultura:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA, 1988).

E este se rege por diversos princípios estabelecidos no parágrafo 1º, do Art. 216-A da Constituição Federal Brasileira que sistematizou o determinado Plano Nacional de Cultura.

Desse modo, foi designado ao Poder Público, em um formato de Pacto Federativo, alguns deveres para alcance de buscar um maior desenvolvimento das demandas culturais do País, reconhecendo-se, assim, um necessário pluralismo em matéria de diferenças interculturais.

Galdino Luiz Ramos Jr. e Jefferson Ap. Dias destacam:

Temos que a cultura não deve ser considerada como um fim em si mesma, mas como instrumento/meio de garantia da própria ordem democrática. [...] A Lei é importante, mas a cultura, enquanto valor, transcende ao normativismo. [...] Ela deve, como valor que é, ser encarada como verdadeira base de sustentação da democracia e da sociedade em suas diversas prioridades, reconhecendo-se elemento hermenêutico de aplicação do Direito e das próprias políticas públicas. (2020, p. 75-76).

[...]

A cultura, pois, é um direito/valor inerente à pessoa e sua personalidade refletindo-se, também, na sua vida privada e no relacionamento com seus pares, onde o reconhecimento das diferenças representa crescimento pessoal e social. (2020, p. 79).

O indivíduo exerce de maneira mais clara e rica a construção e o exercício da sua subjetividade. Mas como conseguir isso nos dias de hoje?

A resposta pode vir através do fenômeno da interculturalidade, que está ligada à idéia de tradução de uma cultura para outra. Livia Barbosa e Letícia Veloso, enfatizam: “a necessidade de se entender o outro de um ponto de vista cultural, para que o diálogo e a comunicação possam ser estabelecidos”. (BARBOSA; VELOSO, 2007, s. n.).

Portanto, o que deve-se prevalecer é a troca de experiências entre os povos. Para aplicação de normas à sociedade deve-se tomar por base os parâmetros culturais próprios dela, suas características e, pelas diferenças entre os seus agentes sociais.

Portanto, a cultura deve ser entendida como resultado de experiências trocadas pelos diversos grupos de seres humanos e o direito como fenômeno de interculturalidade, levando-se em conta a cultura de cada povo, não deixando que a imposição da cultura de um povo “desenvolvido” prevaleça sobre a de um povo “subdesenvolvido”.

Percebe-se que o desenvolvimento é visto, sob a forma de imposição que destrói a cultura local, que ao mesmo tempo que propõe uma mudança ignora a identidade cultural dos povos. (VERHELST, 1992, p. 199).

Verhelst ensina:

Deve-se recorrer às fontes (e não retornar a elas), a fim de que os povos possam encontrar em seu patrimônio, as razões e formas de viver, de reconstruir sua identidade e, se necessário, de evoluir. As vezes, é preciso mudar, para se preservar o essencial. (1992, p. 199-200).

A integridade cultural de um povo não pode ser ameaçada por estratégias de desenvolvimento que objetivam o crescimento econômico ou a eficácia institucional a qualquer preço, desprezando a cultura local e sua identidade. (VERHELST, 1992, p. 90-95).

A maioria dos indivíduos foram expostos às diferenças culturais, a diferentes estilos de vida e de pensamento, podendo-se assim afirmar que os indivíduos e grupos acabam respondendo diferentemente às “diferenças”, tornando-se a diversidade cultural um fato que leva os povos a aprender a conviver com essas diferenças. As sociedades e todos os países se tornaram “multiculturais”. Vivem em diversos meios de vida, com estilos de vida e de culturas muito diferentes entre si dentro de um único ambiente social.

Desta análise, tem-se que a luta será para impedir que os governos homogeneizem a cultura de seu povo, interferindo em suas manifestações democráticas e plurais e impedindo que a sociedade troque experiências com outros povos.

3 DAS INTERFERÊNCIAS CULTURAIS - DO FENÔMENO DE ACULTURAÇÃO. CONCEITO E ORIGEM

Utilizaremos, mais uma vez, dos ensinamentos trazidos pelo grande autor Thierry Verhelst, o qual explica que o fenômeno da aculturação se verifica “quando uma cultura de origem estrangeira influencia profundamente a cultura autóctone. Já o processo de inculturação é diferente: “consiste na influência profunda que uma cultura autóctone exerce sobre uma cultura de origem estrangeira, conseguindo até transformá-la” (VERHELST, 1992, p. 93).

A aculturação no Brasil surgiu da formação da nossa própria sociedade. Podemos ilustrar tal fenômeno a partir da catequização dos povos indígenas pelos jesuítas, no período das grandes navegações, quando os portugueses chegaram aqui e forçaram os indígenas a abandonarem as suas crenças.

Inegável exemplo de aculturação aqui é a escravidão negra, determinante para a criação da cultura brasileira, resultado da união do homem branco português com os negros escravos da África e, também, com o povo indígena que já vivia no Brasil. A união desses povos levou à constituição de uma cultura totalmente nova, composta por um pouco da cultura de cada uma das suas origens, porém prevalecendo a “ocidentalizada”, “sufocando” traços culturais autóctones.

Outro exemplo de aculturação em nosso país, mas com viés diverso do acima expandido, foi a partir o ocorrido no fim do século XIX e início do século XX, com a vinda de imigrantes de diversas partes do mundo, que chegaram aqui em busca de novas oportunidades de trabalho nas lavouras e fábricas.

3.1 DA DESAPROPRIAÇÃO CULTURAL E GLOBALIZAÇÃO

Não se pode negar que a globalização é um processo que tem proporcionado maior interação entre diversos povos do mundo, transformações, gerando efeitos em praticamente todos os aspectos da vida, não se restringindo somente aos aspectos econômicos.

Destaca-se o caráter político, tecnológico e cultural da globalização, aproximando os mais diversos grupos sociais.

Foi com a derrubada do Muro de Berlim e o fim do império soviético, que o mercado mundial percebeu que o Ocidente é que passaria a ditar as regras em razão de sua dominação tecnológica e econômica.

Utilizemos dos ensinamentos de Morin trazidos por Mariana Santiago, Sinara Lacerda e Livia Gaigher em seu artigo:

Sobre a crise decorrente da unificação tecnoeconômica do globo, Edgar Morin entende que: Existe uma coincidência entre a proliferação de Estados soberanos, o crescimento de sua interdependência e de seu fechamento etnorreligioso. Essa coincidência não é fortuita. Ela se explica: a) pelas resistências nacionais, étnicas e culturais à ocidentalização; b) pela queda generalizada da esperança depositada no Progresso. [...] Concomitantemente, e a despeito da hegemonia tecnoeconômica e militar dos Estados Unidos, desenvolve-se um mundo multipolar dominado por blocos de interesses simultaneamente cooperativos e conflitantes, em que as múltiplas crises aumentam as necessidades de cooperação e, ao mesmo tempo, os riscos de conflitos. [...] Dessa forma, a globalização, simultaneamente una e plural, conhece sua própria crise, que reúne e desune, unifica e separa (GIDDENS *Apud* CAMPELLO, SANTIAGO, 2018, p. 3-19).

Sobre esse processo de ocidentalização, as ilustres autoras prosseguem citando Giddens:

Muito se especula, atualmente, se a globalização está se desenvolvendo de uma forma equânime ou se gera um processo de ‘ocidentalização’, por exemplo, por intermédio da internacionalização maciça de marcas como Coca-Cola e McDonald’s, acirrando as diferenças sociais, num novo processo de imperialização ou ‘pilhagem global’ (GIDDENS *Apud* CAMPELLO, SANTIAGO, 2018, p. 3-19).

Observa-se, que a aplicação de muitos processos de desenvolvimento nos países menos desenvolvidos, sem se levar em conta a sua cultura local, acabam-se por ter resultados desastrosos.

Joseph Stiglitz demonstra a globalização com ótica negativa sobre a sociedade:

Se a globalização não logrou êxito em reduzir a pobreza, também não teve sucesso em garantir estabilidade. As crises na Ásia e na América Latina têm ameaçado as economias e a estabilidade de todos os países em desenvolvimento. Existe o medo de o contágio financeiro se espalhar por todo o mundo, de que a queda da moeda de um mercado emergente signifique que outras também vão cair. Por algum tempo, em 1997 e 1998, a crise asiática parecia representar uma ameaça para toda a economia mundial. (STIGLITZ, 2002, p. 32).

Verhelst cita como exemplo do fracasso dessa teoria do desenvolvimento as experiências africanas e sul-americanas, onde projetos de modernização foram abandonados pela população local, sendo que alguns deles apresentaram resultados nefastos “ou porque tenham favorecido a criação de uma mentalidade de tutelados ou porque reforçaram a concentração da riqueza e do poder nas mãos de um pequeno grupo de privilegiados (VERHELST, 1992, p. 28).

Portanto, não é justo deixar um povo perder sua identidade cultural em troca de um desenvolvimento oriundo das regras do sistema econômico e tecnológico, imposto

por um modelo de outros povos distintos do seu, uma vez que assim, esse povo se tornará cada vez mais dependente enfrentando dificuldades de se autodeterminar.

Aceitando as regras do jogo de outro país estaríamos destruindo a nossa essência e para recuperação de todos esses valores perdidos necessário se faz retomar as nossas bases culturais e espirituais. Arrisca-se dizer que seria um verdadeiro retrocesso!

Seguimos a opinião de Verhelst ao discorrer que a miséria do Terceiro Mundo não representaria um atraso histórico, que seria anulado através da modernização da economia. Seria consequência de um processo sistemático de exploração dos países do Terceiro Mundo pelos países desenvolvidos. A economia mundial teria como característica a existência de relações de dependência entre os “centros” e a “periferia”. A dependência seria a causa do subdesenvolvimento.

Não se avalia mais um projeto de desenvolvimento sem que ele seja situado em seu contexto específico; o apoio solicitado só será concedido, se ele contribuir para libertar homens e mulheres das estruturas que os exploram ou os oprimem (VERHELST, 1992, p. 32).

Para que cada país aplique a teoria do desenvolvimento deve-se observar a situação em que vive sua população, uma vez que a aplicação de tal teoria em desconformidade à realidade, freitaria mais ainda o progresso e causaria a desestruturação desta população conduzindo à pobreza (VERHELST, 1992, p. 32).

Verhelst cita em sua obra, que até mesmo o nosso modelo de desenvolvimento – o Ocidente - teria se tornado subdesenvolvido, porque estaria vivendo um “inverno cultural” e para se reencontrar seria necessário um reencontro às suas bases culturais e espirituais (VERHELST, 1992, p. 115).

Baseou este pensamento a partir da seguinte análise da sociedade ocidental:

Atualmente, o Ocidente está ameaçado por seu próprio modelo pan-econômico, que reduz tudo a uma mercadoria. A sociedade de consumo reduz esse desejo de felicidade ao nível de uma ‘grande comilança’, em vez de identificar nesse anseio o eco de um grande Desejo, que está nas profundezas do ser humano. Esse Desejo representa, na verdade, uma grande lacuna, uma grande nostalgia, que convida a uma atitude de interiorização e à valorização do nosso ‘eu’ mais profundo, constituindo-se na força vital do ser humano (VERHELST, 1992, p. 116).

Acredita-se que para alcançar o desenvolvimento, cada povo tem que valorizar sua cultura técnica, revalorizar as suas tradições, os usos e costumes, as técnicas e expressões artísticas de seu país.

Desta feita, condena-se o desenvolvimento imposto a determinados povos, sem se levar em conta a pluralidade, diversidade cultural daqueles. As medidas desenvolvimentistas, portanto, acabam sendo “impostas”, na tentativa vã de ocidentalização, acabando por não gerar qualquer efeito positivo.

É um crime tornarmos omissos diante da tentativa dos implementadores do desenvolvimento autocentrado, fulcrados em concepções progressistas, acabam, tendenciosamente, conduzindo os povos subdesenvolvidos a assimilação de “ideologias” dos condutores de raciocínios, o que acaba, também, por desprezar a cultura local, autóctone.

Concluimos, assim, que a desapropriação cultural causa profundos prejuízos para os países em desenvolvimento, contribuindo para a inefetividade do direito ao desenvolvimento.

Verhelst em sua obra já chegava a essa mesma conclusão ao expor que, tanto a teoria do desenvolvimento como modernização e recuperação do atraso, quanto, mesmo, a teoria do desenvolvimento como libertação fracassaram, no seguinte contexto:

Em ambos os casos, os fracassos e falhas se devem, parcialmente, ao etnocentrismo. Todos os modelos, de esquerda e de direita, se baseavam em pressupostos ocidentais. As culturas autóctones dos povos do Terceiro Mundo foram amplamente desprezadas. [...] é preciso reconhecer a persistência das culturas autóctones e sua grande vitalidade. Sem essa atitude, não se poderá perceber plenamente até que ponto elas conseguem opor aos projetos de desenvolvimento, concebidos, à maneira ocidental, uma resistência temível, que explica, frequentemente, os fracassos ocorridos (VERHELST, 1992, p. 45).

Há a necessidade de se ter contatos interculturais para que as experiências trocadas entre povos diferentes auxiliem no desenvolvimento de cada povo. Contudo, alerta-se a necessidade dos povos, o Estado e a sociedade, estarem atentos, para que um modelo de sistema econômico, tecnológico e cultural de outros povos tão diferentes dos nossos não destruam sua cultura local. Resistir às imposições culturais de outro povo que nos é estranha.

As concepções culturais ocidentais, fundamentadas no individualismo e consumo como busca de bem-estar social, precisa dá lugar ao coletivismo próprio de cada Nação.

A solução seria um Estado plural, reconhecedor das multiplicidades de etnias e comunidades (tribos) existentes (policentrismo), em um processo de regionalização do poder. O direito, outrossim, revelaria esta pluralidade, criando mecanismos consensuais de solução de controvérsias, a partir de Tribunais Costumeiros proferindo decisões com

base nos seus costumes, cultura do que decisões emanadas de instâncias judiciárias do direito moderno (VERHELST, 1992, p. 73).

As comunidades locais precisam criar meios de se dissociar, parcialmente, do Estado centralizador, estabelecendo condutas que lhes garantam algum “bem-estar”.

Para impedirmos a desapropriação cultural, imprescindível a função importantíssima das Organizações Não-Governamentais, uma vez que sua atuação direta nas comunidades, constata com mais facilidade a realidade e as aspirações dos povos menos desenvolvidos.

4 SOLIDARIEDADE INTERCULTURAL – IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DAS ONGs

4.1 CONCEITO DE ONGS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Sabemos que as mazelas sociais estão longe de acabar, mas, felizmente, foram criados muitos grupos de pessoas engajadas, que criaram instituições, com a finalidade de eliminar as injustiças sociais e até mesmo amenizar tragédias sociais e ambientais.

Embora a maioria da população conheça a expressão ONG - Organização Não Governamental (ONG), seu significado é impreciso. Correspondem a grupos sociais organizados, caracterizados por ações de solidariedade e que atuam no terceiro setor da sociedade civil, ramo este que se preocupa com as ações filantrópicas e sociais sem objetivar o lucro. Entram como parceiras do Primeiro Setor – Governos - para solucionar os problemas, recebendo financiamento e doações do próprio Estado e do Segundo Setor – Mercado - para atuar em prol da coletividade.

A base jurídica mais sólida para as ONGs no Brasil é a Lei 9.790/1999. Essa lei se refere às organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), mas não chega a mencionar o termo organização não governamental. Este título é conferido pelo Ministério da Justiça do Brasil, a entidades privadas sem fins lucrativos com objetivos sociais previstos em lei, tais como: assistência social, saúde, educação, entre outros. Essa titulação objetiva facilitar parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos.

Já o terceiro setor, composto pelas entidades sem fins lucrativos, onde está enquadrado as ONGs, está definido no art. 44 do Código Civil brasileiro (JUSBRASIL).

O surgimento dessas organizações, se deve à deficiência estatal em atender as necessidades da sociedade. Constituem importantes alternativas para suprir os descasos e

falhas dos governos e solidificar a sociedade como um todo, promovendo ações de cunho social, cultural e assistencial, entre outros.

As ONG's possuem funções sociais de destaque, ocupando-se de uma infinidade de temas, em diversas partes do mundo e assumindo missões de grande valor, que caberiam aos poderes públicos, na maioria das vezes, omissos ou indiferentes. Trabalham para aumentar a eficiência das políticas públicas e inovar nas soluções, otimizando seus resultados. Desse modo desenvolvem redes de conhecimento e de ação, facilitando as trocas de experiências, através de parcerias.

Podemos afirmar que a razão de existir das ONGs se apoia no fato de que são mais flexíveis e menos burocráticas do que o Estado. Geralmente são compostas por pessoas dispostas a realizar mudanças. O conceito de valor compartilhado é muito importante no universo das ONGs.

Para manterem-se, obtêm recursos através de financiamentos dos governos, empresas privadas, venda de produtos e de doações da população em geral. Grande parte da mão-de-obra empregada nas ONG's é formada por voluntários.

Nos dias atuais, o papel das ONGs tem se diversificado e multiplicado a cada dia, solidificando-se no contexto social das comunidades, pois exercem atividades, inclusive de cunho educativo, esclarecendo a população sobre temas de suma relevância, auxiliando no resgate da identidade cultural de uma determinada sociedade.

Percebe-se, assim, que as ONGs devem proteger as comunidades contra o desenvolvimento e progresso destruidores de seus padrões culturais. Atuam como verdadeiros “combatentes” frente às constantes tentativas de aculturação de um determinado povo por outro pseudo-desenvolvido.

Mariana Santiago, Sinara Lacerda e Livia Gaigher trazem o significado de solidariedade cultural: “A solidariedade intercultural significa, sobretudo, apoio a todo um trabalho de pesquisa, informação e difusão, que visa a busca específica de raízes, a resistência à perda de elementos culturais e a afirmação positiva da identidade cultural” (CAMPELLO; ANDRADE, 2018, p. 3-19).

Assim, o trabalho das ONGs merece destaque no cenário social mundial, uma vez que apóiam e exercem significativas funções em diversas áreas sociais, servindo de complementação do trabalho dos Estados.

4.2 DA ATUAÇÃO DAS ONGs. RESPEITO À PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DOS POVOS.

Como dito acima, relevante as atitudes das ONGs voltadas, além de atos de solidariedade, o direito dos povos à diferença cultural, verificada a partir de alguns atos de respeito à preservação de identidade cultural, apoio a projetos de pesquisa que incentivam e preservam valores autóctones, respeito à diversidade cultural, partilha de experiências entre os povos (VERHELST, 1992, p. 134).

As ONGs buscam conhecer melhor as culturas autóctones, atuando em algumas situações como “forças de pressão” da sociedade internacional, impedindo assim, violações a direitos culturais de povos autóctones e implementando planos de bem-estar em consonância com os valores dos alvos de programas.

As ONGs, através da análise os valores autóctones locais, buscam investigar determinado aspecto da cultura de um povo, muitas vezes degradado e na iminência de desaparecimento, no sentido de garantir, conservar e desenvolver as práticas tradicionais daquela comunidade. Além disso, necessário destacar os programas de imersão cultural desenvolvidos por algumas ONGs, além de estruturação de contatos e aproximação dos povos (VERHELST, 1992, p. 145-146).

Percebe-se que tais movimentos são necessários e buscam adaptar certos elementos culturais já existentes, a fim de estimular mudanças socioculturais e técnicas (VERHELST, 1992, p. 172).

Trataremos a seguir da atuação das ONGs no resgate da educação e cultura de cada povo.

4.3. O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CAMPO EDUCACIONAL

As discussões acerca do acesso à educação e cultura estão voltando aos holofotes, uma vez que a sociedade luta por melhorias e almejam, a cada dia, receber esse direito fundamental garantido em nossa Constituição Federal.

Diante do descaso dos Governos, o acesso à educação e cultura passaram a ser contemplados pelo trabalho das ONGs, visando privilegiar a sociedade e não somente determinados grupos sociais.

As ONGs devem se preocupar em proporcionar à sociedade, através de sua atuação e parcerias, aprendizagem de novas informações, hábitos, valores, atitudes e comportamentos.

Atualmente, sabe-se que grande parte da população mundial apresenta índices de desigualdade social. Assim, as ONGs devem pensar em projetos que possibilitem mudanças nesse quadro de exclusão, como as que contribuam para a formação de seu povo, respeitando suas identidades e diversidades culturais.

CONCLUSÃO

O conceito de diversidade cultural está intimamente ligado ao de identidade. Ele aponta para a variedade de culturas existentes no mundo, as quais foram surgindo pela interação havida entre os seres humanos e o meio ambiente.

As inserções do citado mundo ocidentalizado em “novos contextos sociais”, predominantemente autóctones, acabou por gerar, em larga escala, processos de aculturação dos “povos conquistados”, criando disparidades culturais a partir da prevalência de “métodos hegemônicos” dos centros de poder dominante sobre a periferia dominada. Formou-se a disparidade entre desenvolvidos e subdesenvolvidos, dominantes e dominados, norte e sul.

Utilizando-se dos ensinamentos de Verhelst que indica que a nenhum povo se deve impor uma cultura estranha à sua, conclui-se que a desapropriação cultural, marca característica da aculturação, causa profundos prejuízos à comunidades originárias, perpetuando um sistema de dominação que, sob o argumento de gerar desenvolvimento aos rincões do planeta, acaba interferindo no “conduzir-se histórico” de cada comunidade, impedindo um crescimento social efetivo e sustentável.

É que se constata com os povos colonizados e, hoje, insertos no chamado Terceiro Mundo. Seus problemas são, na verdade, de caráter cultural e espiritual, muito mais do que técnicos, econômicos e políticos, já que estes nascem da ingerência dos dominantes nos contextos específicos de cada uma das sociedades dominadas.

O desenvolvimento, neste sentido e sob a índole dos dominantes ocidentalizados, é visto sob a forma de imposição que destrói a cultura local, ao mesmo tempo que propõe uma mudança que ignora a identidade cultural dos povos. A criação de mecanismos de denúncia desta aculturação e a implementação de novos formatos de interculturalização a partir da atuação do terceiro setor são vistos, neste artigo como possibilidades efetivas de garantia da multiplicidade valorativa presente em uma determinada coletividade humana.

A pior consequência de adotarmos esse é a desapropriação da identidade cultural. A comunidade acabará colhendo resultados desastrosos.

Assim, torna-se fundamental a atuação das ONGs que, através de suas pesquisas das raízes culturais de um povo, contribuem para a solidariedade intercultural, protegendo as comunidades contra esse tipo de desenvolvimento e de progresso que iria violar sua cultura. Essa atuação pode ser vista, como já citado, como uma resistência à perda de elementos culturais.

Obviamente que, a atuação de ONGS e de toda a coletividade “não organizada”, dependem de um reconhecimento dos valores educação e cultura como caracteres típicos de cada sociedade, interferindo em seu modo de pensar e agir, sendo fatores de fortalecimento da identidade de um povo e decisivamente de desenvolvimento humano.

Finalizando, a natureza do trabalho das ONGs não é substituir a ação do poder público, do Estado, este com seus deveres institucionalizados e sujeitos ao império da lei. Muito pelo contrário, sua atuação é um “imiscuir-se socialmente” participando das diretivas coletivas, garantindo representativa efetiva aos diversos grupos presentes em um todo social, desenvolvendo práticas educacionais, identificando problemas, criando soluções e interferindo no contexto local, sufragando a pluralidade cultural, garantindo-a e não limitando-a, em um processo constante de socialização.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Lívia; VELOSO, Letícia. Gerência intercultural, diferença e mediação nas empresas transnacionais. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 7, n. 1, jan.-jun. 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/2037/1538>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA USP. *Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural e Plano de Ação – 2001*. UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br/index.php/. Acesso em: 22 nov. 2020.

BRANDT, Leonardo. *O poder da cultura*. São Paulo: Editora Peirópolis, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. *Lei 12.343/10*: Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm. Acesso em: 07 set 2020.

CAMPELLO, Lívia Gaigher; SANTIAGO, Mariana Ribeiro Santiago; ANDRADE, Sinara Lacerda. A valorização da identidade cultural como desafio à concretização do direito ao desenvolvimento. *Revista de Direito Brasileira*. São Paulo, SP. v. 19. n. 8. p. 3- 19. Jan./Abr. 2018.

JUSBRASIL. *Artigo 44 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727903/artigo-44-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>. Acesso em: 07 set. 2020.

RAMOS JUNIOR, Galdino Luiz; DIAS, Jefferson Aparecido. *Samba de Enredo & Democracia*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020, p. 73.

STIGLITZ, Joseph E. *A Globalização e seus malefícios: a promessa não cumprida de benefícios globais*. São Paulo: Futura, 2002. p. 32.

VERHELST, Thierry G. *O Direito à diferença: Identidades culturais e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1992, p. 37.